



Município de Chopinzinho ^{mr}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 9/2019

**INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA
DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, DENTRO DA
ATIVIDADE LEITEIRA NAS BACIAS DOS RIOS
PEDROSA E CHOPINZINHO A MONTANTE DAS
CAPTAÇÕES DE ÁGUA DA SANEPAR**

CREDENCIAMENTO



Memorando 2.757/2019

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

16/09/2019 13:09

abertura de chamamento público

Estamos solicitando a abertura de Chamamento público para dar atendimento ao projeto de adequação ambiental nas bacias hidrográficas do Rio Pedrosa e Rio Chopinzinho a montante das captações de água pela SANEPAR.

Idevaldo Peretti
Secretário

16/09/2019 às 13:09:23 Idevaldo P. **SMAPMA** assinou digitalmente **Memorando 2.757/2019** com o certificado IDEVALDO PERETTI CPF 469.672.579-00 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/09/2019 13:09:26 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Este documento foi assinado digitalmente por IDEVALDO PERETTI CPF 469.672.579-00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2031-CEAB-0E13-86F4





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista o Projeto de Adequação Ambiental nas Bacias Hidrográficas dos Rios Pedrosa e Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para a abertura de Chamamento Público para Credenciamento de Produtores Rurais de nosso Município interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira, os itens relacionados no Termo de Referência e os critérios de seleção em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**CHAMAMENTO PUBLICO PARA O PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, DENTRO DA
ATIVIDADE LEITEIRA**

Período de inscrição: 16 até 30 de setembros de 2019.

Critérios para aderir ao programa:

- 1) Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, neste Município
- 2) Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
- 3) Apresentar certidão negativa de débitos junto a tesouraria do Município.
- 4) Participar do programa de Sanidade Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
- 5) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.

Critérios para seleção, considerando no nº de inscritos ficarão limitados a quantidade de material que já foram quantificados quanto das visitas técnicas a todas as propriedades que fazem parte da bacia hidrográfica que compõem a montante dos dois locais de captações, ou seja o ponto de captação da SANEPAR DO Rio Chopinzinho e o ponto de captação do Rio Pedrosa, reforçando que esta limitação apenas para estes proprietário, decorre da origem dos recursos que estão sendo aportados para custear estes investimentos. Estamos utilizando recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja origem dos recursos, praticamente em sua totalidade, são constituídos de repasses pela SANEPAR e cuja principal finalidade é a mitigação de possíveis danos e garantir uma boa qualidade da água captada para ser ofertada ao consumo humano da nossa população urbana.

Por este Chamamento estamos ofertando os seguintes materiais, insumos e equipamentos:

3.526 m² de geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.

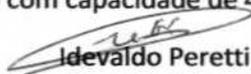
76 bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.

36 m³ de areia lavada, padrão construção civil.

36 m³ de pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.

250 sc de cimento CII de 50 kg cada.

01 distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros.


Ideváldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

04
m

m



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

**e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**

Justificativa

Devido as constantes alterações dos parâmetros bacteriológicos que ocorre nos pontos de captação dos mananciais do Rio Pedrosa e Rio Chopinzinho, que atualmente são utilizados para o abastecimento com água pela SANEPAR a toda população urbana deste Município, que tem provocado inúmeras suspensão da captação para alimentar todo o sistema e por algumas vezes alternadas e em outras simultâneas, paralisando por total o sistema de tratamento de água.

As principais atividades econômicas no uso e ocupação do solo nas áreas de abrangência destas bacias hidrográficas são; criação de gado leiteiro e de corte, produção de grãos, avicultura e suinocultura, onde o manejo e conservação do solo nas práticas agrícolas e o manejo dos dejetos dos animais de maneira adequada, são imprescindíveis para o êxito das atividades agrícolas e a manutenção da potabilidade da água destas bacias hidrográficas.

A partir do ano de 2016, quando do início da operação da captação do Rio Chopinzinho, iniciou-se levantamento de todas as propriedades a montante da captação, com o apontamento de todas as atividades exploradas por cada agricultor em ambas as bacias, identificando-se os principais "gargalos" de cada propriedade e nestes apontamentos detectou-se, entre outros falta de conservação de solo, mata ciliar insuficiente, acesso livre dos animais aos cursos de água, falta de destinação correta dos dejetos dos animais, especialmente na atividade leiteira, que com o somatório destes resulta nas frequentes interrupções da captação. Com este diagnostico situacional, partiu-se para um plano de ação, que contempla uma gestão ampla das bacias de captação de ambos os mananciais, entre elas: Recuperação de mata ciliar, Manejo e Práticas

agrícolas, Contenção de Erosão e Conservação de Solos, Educação Ambiental, Avaliação da Qualidade da Água para identificar principais Fontes de Poluição, Monitoramento de Indicadores. Especificamente na bacia hidrográfica do Rio Chopinzinho, as ações desenvolvidas por esta Secretaria, limitam-se aos limites territoriais deste Município, visto que parte desta abrangência ocorre no município de Coronel Vivida.

Priorizamos por esta ação um passo importante para minimizar os efeitos causados pelo manejo inadequado dos dejetos bovinos, principalmente da atividade leiteira, com o fornecimento de geomembrana para a impermeabilização do solo, com a construção de esterqueiras para o acondicionamento destes dejetos, permitindo a captação de esterco e a urina dos animais, possibilitando este armazenamento nestas instalações, de modo que ocorra a fermentação adequada, para que possam serem utilizados como bio fertilizantes, sem o escoamento aos cursos d'água e tampouco a infiltração e conseqüente contaminação do lençol freático. Outra ação proposta é a aquisição de um distribuidor de esterco líquido para que alguns produtores da bacia hidrográfica do Rio Chopinzinho, possam fazer a destinação final dos dejetos nas lavouras, em tempo os produtores da Bacia do Rio Pedrosa, já foram contemplados com um equipamento deste, ainda no ano de 2017. O fornecimento de materiais de construção para que algumas propriedades façam as adequações, nas instalações para permitir a captação quase total dos dejetos e por último o fornecimento de bebedouros para que sejam instalados em locais afastados dos cursos d'água de modo que seja impedido o acesso destes, diretamente na mata ciliar e aos leitos dos cursos.

Chopinzinho, 22 de julho de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

Por este Chamamento serão ofertados os seguintes materiais, insumos e equipamentos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição materiais, insumos e equipamentos
01	3526	M ² .	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.
02	76	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	36	M ³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	36	M ³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	250	Sc.	Cimento CPM de 50 kg cada.
06	1	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros.

Critérios para aderir ao programa:

1. Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, neste Município
2. Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
3. Apresentar certidão negativa de débitos junto a tesouraria do Município.
4. Participar do programa de Sanidade Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
5. Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.

Critérios para seleção:

Levando em consideração o número de inscritos, as vagas ficarão limitadas a quantidade de material que já foi quantificada durante as visitas técnicas realizadas em todas as propriedades que fazem parte da bacia hidrográfica que compõem a montante dos dois locais de captações, ou seja o ponto de captação da SANEPAR DO Rio Chopinzinho e o ponto de captação do Rio Pedrosa, reforçando que esta limitação apenas para estes proprietários, decorre da origem dos recursos que estão sendo aportados para custear estes investimentos. Estamos utilizando recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja origem dos recursos, praticamente em sua totalidade, são constituídos de repasses pela SANEPAR e cuja principal finalidade é a mitigação de possíveis danos e garantir



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

uma boa qualidade da água captada para ser ofertada ao consumo humano da nossa população urbana.

Recursos:

Serão utilizados os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja origem dos recursos, praticamente em sua totalidade, são constituídos de repasses pela SANEPAR e cuja principal finalidade é a mitigação de possíveis danos e garantir uma boa qualidade da água captada para ser ofertada ao consumo humano da nossa população urbana.

Período de inscrição: O período de inscrição será de 20 dias corridos contados a partir da publicação, compreendendo o período de __/2019 até __/2019.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho^{mi}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob nº 2.757/2019, **autorizo** o Credenciamento de Produtores Rurais através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, para inscrição de Produtores Rurais interessados em acessar o Projeto de Adequação Ambiental nas Bacias Hidrográficas dos Rios Pedrosa e Chopinzinho.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de setembro de 2019.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2019

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira.

1 – **CONDIÇÕES MÍNIMAS PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PEDROSA E CHOPINZINHO, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO:**

- a) Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, neste Município;
- b) Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
- c) Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- d) Participar do programa de Sanidade Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
- e) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.
- f) O prazo para as inscrições no credenciamento das associações será até ____ de outubro de 2019.

1.1 Os interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 3.977, Centro, Chopinzinho, Paraná, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, munidos dos seguintes documentos:

1.1.1 Pessoas Físicas:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 meses).
- d) Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- e) Apresentar CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
- f) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.

2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1 – As vagas ficarão limitadas a quantidade de material que já foi quantificada durante as visitas técnicas realizadas em todas as propriedades que fazem parte da bacia hidrográfica que compõem a montante dos dois locais de captações, ou seja o ponto de captação da SANEPAR do Rio Chopinzinho e o ponto de captação do Rio Pedrosa.

3 – OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS COM OS MATERIAIS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Participar do programa de Sanidade Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- b) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR;
- c) Utilizar dos materiais ofertados para realizar adequações nas instalações, minimizando os efeitos causados pelo manejo inadequado dos dejetos bovinos;
- d) Utilizar da geomembrana para impermeabilização do solo, com a construção de esterqueiras para o acondicionamento destes dejetos, de modo que ocorra a fermentação adequada, sem o escoamento aos cursos d'água;
- e) Instalar os bebedouros em locais afastados dos cursos d'água, de modo que o acesso de animais aos leitões d'água seja impedido;
- f) Oportunizar à Secretaria de Agricultura, vistorias ao material sempre que a mesma julgar necessário.
- g) A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos materiais e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.

4 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OFERTADOS:

4.1 - Nesta etapa do Certame estarão sendo disponibilizados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material / Equipamento
01	3526	M ² .	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.
02	76	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	36	M ³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	36	M ³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	250	Sc.	Cimento CPII de 50 kg cada.
06	1	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros. (que será utilizado de forma coletiva)

5 – DA VALIDADE

5.1 Este Edital tem validade de 20 dias corridos que compreende o período de ___ /___/2019 até ___ /___/2019.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 16 de setembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº___/2019, para INSCRIÇÃO de pessoas físicas, interessadas em participar do Projeto de Adequação Ambiental nas bacias hidrográficas dos rios Pedrosa e Chopinzinho. Prazo de Validade: ___/___/2019. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.dioems.com.br, www.diariomunicipal.com.br/.



Memorando 2: 2.757/2019



13.
m

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Setembro de 2019 às 14:19

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 2: 2.757/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Setembro de 2019 às 14:19

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____ / ____ / ____ às ____ : ____

RG/CPF: _____

~~14~~
14 re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 4: 2.757/2019

20

15

15

[Handwritten signature]

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Setembro de 2019 às 11:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 4: 2.757/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Setembro de 2019 às 11:08

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___ / ___ / ___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/09/2019 11:08:52 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

16



Memorando 4: 2.757/2019

17



De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pe...

Data: 20/09/2019 às 11:08:31

Em anexo o Despacho n.º 375/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 375-2019 - Memorando n.º 2757-2019 - Chamamento Público (Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade de Leito)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1DOC. N.º 2.757/2019

DESPACHO N.º 375/2019/PGM

1. Trata-se de análise da situação fático-jurídica do Processo de Chamamento Público, objeto do Memorando 1Doc n.º 2.757/2019, instaurado pela **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, pelo qual pretende a inscrição de produtores rurais interessados em participar do *"Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira"*.

2. Antes de emitir parecer jurídico, necessário que a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**:

a) observe os requisitos da Lei Municipal n.º 3.625/2017 e alterações posteriores, previstos nos artigos 9º, 16 e seguintes, mediante parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, **com a instituição de metas e indicadores de qualidade e produção aos produtores que manifestem interesse em participar do Chamamento Público**;

b) defina critérios objetivos para a **distribuição** dos materiais, insumos e equipamentos aos beneficiários;

c) defina os **critérios objetivos de desempate**, caso a quantidade de interessados em participar do programa **supere** as quantidades de materiais, insumos e equipamentos disponíveis no momento;

d) defina as **obrigações dos beneficiários e as obrigações da Secretaria**;

e) **inclua nos critérios de habilitação**, além das exigências já estipuladas, as **contidas no art. 9º da Lei 3.625/2017**¹;

¹ "Art. 9º. Para ter acesso aos programas municipais criados através desta lei, o produtor terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências: a) ser produtor residente e domiciliado no Município, há pelo menos um ano e cuja área localiza-se no território municipal; b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor; c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização; d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho; e) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa; f) comprovar regularidade ambiental e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) institua as metas e indicadores a serem cumpridos pelos produtores que aderirem ao Programa (art. 14 da Lei 3.625/2017), nos termos do Parecer do CMDR;

g) inclua cláusula de penalidades (art. 15, § 2ª, da Lei 3.625/2017)².

3. Após, encaminhem-se os autos para a Divisão de Licitações e Contratos para que:

a) adéque as minutas do edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

b) inclua a exigência da comprovação de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público com a apresentação das Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ e Declaração de Não Parentesco;

c) inclua a disposição contida no *caput* do art. 15 da Lei 3.625/2017³;

d) inclua a hipótese de suspensão do benefício (art. 15, § 1º, da Lei 3.625/2017⁴);

e) inclua cláusula de penalidades (art. 15, § 2º, da Lei 3.625/2017), as possibilidades de rescisão e condições de impugnação ao Edital;

sanitária, quando exigível, na forma da lei; g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas; h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais; i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal; j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto."

² "Art. 15. (...) § 2º. O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades: I – advertência; II – multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido; III – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência; IV – suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos; V – proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos."

³ "Art. 15. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção."

⁴ "Art. 15. (...) § 1º. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

f) elabore minuta de Termo de Adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao Programa.

Chopinzinho (PR), em 20 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02ED-6046-19A5-C95B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/09/2019 11:08:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/02ED-6046-19A5-C95B>

**REMESSA**

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço
REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o
presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho 23 de setembro de 2019

Em resposta ao Despacho nº 375/2019/PGM, por meio de memorando 1Doc. Nº 2.757/2019, que dispõem sobre a realização de Chamamento Público para interessados aderirem ao Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira, informamos:

- a) Por tratar-se da utilização de recursos específicos, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído por Repasses constantes por parte da SANEPAR, cuja utilização necessariamente precisa passar por análise e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ato este realizado em data de 09/07/2019, relatados na ATA de nº 10 de livro ata específico (cópia Anexa) e prioritariamente estes recursos deverão serem utilizados em ações mitigadoras a montante das captações de água para o abastecimento público de ambas bacias hidrográficas. Diante desta condicionante apenas serão aceitos proprietários rurais que exerçam atividades leiteiras localizadas nestas duas bacias hidrográficas, por ocasião da inscrição no Chamamento Público.
- b) Para a distribuição dos materiais, insumos e equipamentos, serão adotados os seguintes critérios; estar desempenhando a atividades leiteira na propriedade, mediante apresentação de Nota Fiscal de venda do leite e ou venda de bovinos oriundos de confinamento, que a atividade apresente potencial de contaminação dos recursos hídricos, possua quantidade de animais que tecnicamente seja recomendado a ação proposta, ex: necessidade de construir um esterqueira, se possui ou não distribuidor de dejetos animais próprio ou coletivo na comunidade, necessidade de construir pisos ou contenções em alvenaria para direcionar os dejetos à esterqueira, viabilidade de instalar os bebedouros para o fornecimento de água aos animais de modo a impedir o acesso aos cursos hídricos e a restauração da mata ciliar.
- c) Com a premissa de que já foi realizado visitas técnicas no sentido de quantificar as necessidades de cada propriedade, envolvida na atividade, bem como embora abrangente este chamamento apenas beneficiará produtores que estejam localizados nestas duas bacias hidrográficas, na eventualidade de as demandas serem superiores a oferta, adotar-se-á como critério de desempate a ordem de inscrição. *Uma sobre de Proccale*
- d) Cada beneficiário que aderir ao programa, deverá implementar a pratica aderida de modo que resolva ou minimize o dano ambiental a níveis aceitáveis pela legislação, enquanto a Secretaria dará o suporte técnico e orientações para o bom uso dos recursos bem como a melhor estratégia à usar para que se obtenha os resultados propostos.
- e) Todo produtor interessado, deverá estar devidamente habilitado junto ao Programa de Desenvolvimento Rural, previsto pela Lei 3.625/2017, atendendo deste modo critérios de habilitação para ser contemplado com este programa e chamamento.



f) Especificamente a principal ação proposta por este programa e chamamento público, tem por objetivo sanar ou minimizar as questões ambientais de modo que cada beneficiário, deverá adotar todas as práticas para efetivamente cumprir estes objetivos, como por exemplo; quem utilizar a geomembrana, deverá instalá-la de forma que receba e armazene os dejetos para depois serem aplicados nas pastagens ou áreas de cultivo, evitando o acesso dos mesmos aos cursos hídricos, quem utilizar os bebedouros deverá instalá-los a no mínimo 15 metros dos corpos hídricos, quem utilizar materiais de construção deverá construir pisos e sistemas de condução dos dejetos até a esterqueira, especificamente os produtores da bacia do Rio Chopinzinho que farão a construção das esterqueiras e que não dispõem de distribuidor de dejetos deverão fazer de forma compartilhada entre eles e inclusive permitindo o acesso de novos usuários que por ventura poderão surgir no percurso. Resumidamente a finalidade principal consiste em diminuir ou zerar o lançamento de efluentes da atividade leiteira nos cursos hídricos, garantindo o fornecimento ininterrupto de água nas duas captações da SANEPAR existentes no Município.

g) O não cumprimento das ações propostas e o bom uso dos insumos, materiais e equipamentos por parte de cada produtor, ficará o mesmo sujeito às seguintes penalidades de acordo com a Lei 3.625/2019: I advertência, II multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício, III multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência. E ainda será oferecida denúncia aos órgãos de fiscalização ambiental competentes.



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Suelen A. Bottesley
Wesley
Wibe Wibe
Jude J. de J. de J.
Luis Augusto

Edene Z. Savero
Luci A. C. Baraldi

ATA nº 10

Os nove dias do mês de julho de dois mil e dez, estiveram reunidos junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os membros do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho, para deliberar sobre a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para aplicações nos mononúcleos de abastecimento, sendo a Bacia do Rio Chopinzinho e a Bacia do Rio Pechosa. O Sr. Ivaldo Peretti fez uma explanação sobre as situações das bacias, que vêm apresentando características, nos análises, impróprias para o tratamento que acabam ocasionando interrupções na captação. Foi explanado também sobre o Plano de Ação de Mitigação de Práticas Poluidoras e o diagnóstico realizado em dois mil e dezessete, na Bacia do Rio Chopinzinho, onde foram levantados os características dos usos das propriedades e suas demandas para adequação ambiental, e como o diagnóstico do Rio Pechosa era de ano de dois mil e quinze, foi realizado um novo levantamento de dados, junto às propriedades envolvidas com a pecuária, sendo trinta e duas propriedades. As demandas levantadas nos pro-

ATA Nº 10

realizada em tempo a ata nº 10 inicia-se

na página 08 onde, dando continuidade,

aos artigos anteriores, deliberações em

prevididos, para em duas providências, além

de um dos tributos de sobre para utilização

semelhante, resultando em um investimento

exercimade de R\$ 102.674,00. O Sr. Fogaça,

representante da EMATER, após como sugestão

incluindo no projeto a liberação de uso de água,

a entrega de uso de água, devendo ser encomi-

ada e provida para todos os empreendidos envol-

vidos, além de consultar sobre a viabilidade

jurídica quanto ao quator legião referente

a esfera dos municípios. O Sr.

Elói, representante da SANEPAR, comentou sobre

a possibilidade de desativação da estação de

#

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

28

após fazer malheira nos análises de
 qualidade da água; tendo ocorrido apenas
 uma interrupção na captação, em toda
 menorid. No dia mais tarde a decolor, i
 do-se a parte ota; quevada e arimada
 pelos presentes
 Suelen Q. Bastian ~~instituição~~

em tempo: também foi exigido para garantir
 a apresentação dos nomes de todos os beneficiários
 a procuradoria do município para consulta da
 validade do recolhimento do item referido.

~~Assinatura~~
 Assinatura

Assinatura
 Assinatura
 Assinatura
 Assinatura
 Assinatura

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 23 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

REMESSA

CERTIFICO, que aos 23 dias do mês de setembro de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
m

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

Por este Chamamento serão ofertados os seguintes materiais, insumos e equipamentos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição materiais, insumos e equipamentos
01	3526	M ² .	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.
02	76	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	36	M ³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	36	M ³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	250	Sc.	Cimento CII de 50 kg cada.
06	1	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros.

Período de inscrição: O período de inscrição será de 20 dias corridos contados a partir da publicação.

1. Critérios para aderir ao programa:

- Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, com residência neste Município há pelo menos um ano.
- Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- Apresentar notas fiscais de venda, dentro da atividade leiteira e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
- Comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
m

- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto
- k) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.
- l) Observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.625/2017.

2. Critérios para seleção:

Levando em consideração o número de inscritos, as vagas ficarão limitadas a quantidade de material que já foi quantificada durante as visitas técnicas realizadas em todas as propriedades que fazem parte da bacia hidrográfica que compõem a montante dos dois locais de captações, ou seja o ponto de captação da SANEPAR do Rio Chopinzinho e o ponto de captação do Rio Pedrosa, reforçando que esta limitação, decorre da origem dos recursos que estão sendo aportados para custear estes investimentos.

3. Critérios de distribuição dos materiais

Para a distribuição dos materiais, insumos e equipamentos, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Estar desempenhando as atividades leiteiras na propriedade, mediante apresentação de Nota Fiscal de venda do leite e ou venda de bovinos oriundos de confinamento;
- b) Que a atividade apresente potencial de contaminação dos recursos hídricos;
- c) Possua quantidade de animais que tecnicamente seja recomendado a ação proposta.

ex: necessidade de construir uma esterqueira, se possui ou não distribuidor de dejetos animais próprio ou coletivo na comunidade, necessidade de construir pisos ou contenções em alvenaria para direcionar os dejetos à esterqueira, viabilidade de instalar os bebedouros para o fornecimento de água aos animais de modo a impedir o acesso aos cursos hídricos e a restauração da mata ciliar.

4. Critérios para Desempate

Com a premissa de que já foram realizadas visitas técnicas no sentido de quantificar as necessidades de cada propriedade envolvida na atividade, bem como, embora abrangente, este chamamento apenas beneficiará produtores que estejam localizados nestas duas bacias hidrográficas, na eventualidade de as demandas serem superiores a oferta, adotar-se-á como critério de desempate a ordem de inscrição.

5. Obrigações dos Beneficiários e Obrigações da Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31

a) Beneficiários: Cada beneficiário que aderir ao programa, deverá implementar a prática aderida de modo que resolva ou minimize o dano ambiental a níveis aceitáveis pela legislação, além de cumprir todos os critérios para adesão ao programa descritos no item 1 deste termo.

b) Secretaria:

- a) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.625/2017, que dispõe sobre o Programa de Adequação Ambiental, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste;
- b) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.625/17), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal;
- c) A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos materiais e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento;
- d) A Secretaria dará o suporte técnico e orientações para o bom uso dos recursos bem como a melhor estratégia à usar para que se obtenha os resultados propostos.

6. Metas e indicadores a serem cumpridas pelos produtores

Especificamente a principal ação proposta por este programa e chamamento público, tem por objetivo sanar ou minimizar as questões ambientais de modo que cada beneficiário, deverá adotar todas as práticas para efetivamente cumprir estes objetivos:

- a) Aos beneficiários da geomembrana: deverão instalá-la de forma que receba e armazene os dejetos para depois serem aplicados nas pastagens ou áreas de cultivo, evitando o acesso dos mesmos aos cursos hídricos;
- b) Aos beneficiários dos bebedouros: deverão instalá-los a no mínimo 15 metros dos corpos hídricos;
- c) Aos beneficiários dos materiais de construção: deverão construir pisos e sistemas de condução dos dejetos até a esterqueira;
- d) Aos beneficiários do distribuidor de Dejetos: deverão utilizá-lo de forma compartilhada, além de permitir o acesso de novos usuários que por ventura possam surgir no percurso.

Resumidamente, a principal finalidade consiste em diminuir ou zerar o lançamento de efluentes da atividade leiteira nos cursos hídricos, garantindo o fornecimento ininterrupto de água nas duas captações da SANEPAR existentes no Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. Penalidades

O não cumprimento das ações propostas e o bom uso dos insumos, materiais e equipamentos por parte de cada produtor, ficará o mesmo sujeito às seguintes penalidades de acordo com a Lei 3.625/2017:

- I. advertência;
- II. multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício;
- III. multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência. E ainda será oferecido denuncia aos órgãos de fiscalização ambiental competentes.
- IV. suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

8. Recursos:

Serão utilizados os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja origem dos recursos, praticamente em sua totalidade, são constituídos de repasses pela SANEPAR e cuja principal finalidade é a mitigação de possíveis danos e garantir uma boa qualidade da água captada para ser ofertada ao consumo humano da nossa população urbana.

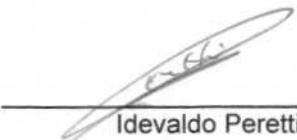
9. Fiscalização

A Fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a gestão dos serviços por intermédio do(a) Senhor(a) Idevaldo Peretti CPF: 469.672.579-00, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a fiscalização por intermédio do Senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF 062.188.449-94 e fical substituta a Senhora Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80.

10. Prazo

O prazo de vigência do termo gerado a partir do Chamamento publico será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendidos os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2019.


Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 23 de setembro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.625/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

TÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho

CAPÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento

Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com objetivo do desenvolvimento agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único – O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho será subdividido nos seguintes programas de incentivo:

- I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;
- II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;
- III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;
- IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos para Adesão ao Programa de Desenvolvimento

Art. 9º. Para ter acesso aos programas municipais criados através desta lei, o produtor terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências:

- a) ser produtor residente e domiciliado no Município, há pelo menos um ano e cuja área localiza-se no território municipal;
- b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação *"in loco"* para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto.

§ 1º. Poderá ser exigido do produtor rural, quando cabível, as seguintes comprovações:

I – participação de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar dos programas municipais previstos nesta lei.

Art. 10. Os produtores participantes deverão providenciar análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção do solo e plantio de pastagens, quando cabível, e a critério da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 11. Os produtores beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 12. Não poderão ser beneficiados com os incentivos previstos nesta lei o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

37

mj

municipais, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

CAPÍTULO V

Das Metas e Indicadores de Qualidade e Produção

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, deverá instituir metas e indicadores a serem cumpridos pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem cumpridos pelos produtores, entre outros a serem estabelecidos:

I – aumento do volume financeiro e de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao decurso do exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhor organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

§ 1º. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor.

§ 2º. O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;

III – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;

IV – suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

V – proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO VI

Do Chamamento Público

Art. 16. Para ter acesso aos incentivos previstos nesta lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante credenciamento através de chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a

38
mi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 5560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Lei Municipal n°. 2.059/2006, Lei Municipal n°. 2.143/2007, Lei Municipal n°. 2.506/2009,
Lei Municipal n°. 2.898/2011, Lei Municipal n°. 1.824/2005, Lei Municipal n°. 3.466/2015,
Lei Municipal n°. 2.005/2006 e Lei Municipal n°. 3.077/2013.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 01 DE JUNHO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1370 de 05/06/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 458 de 06/06/2017 pg n° ____

39
mi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2019

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira.

1. CONDIÇÕES MÍNIMAS PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PEDROSA E CHOPINZINHO, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO:

Para ter acesso aos programas municipais criados através desta lei, o produtor terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências:

- a) Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, com residência neste Município há pelo menos um ano.
- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, dentro da atividade leiteira e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- d) Comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- e) Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho;
- f) Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- g) Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto.
- k) Ser produtor de leite Participar do programa de Sanidade Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
- l) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.
- m) Realizar o credenciamento até ____ de _____ de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41
m

1.1 Os interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro, nº 3.977, Centro, Chopinzinho, Paraná, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, dos dias ___ de ___ de 2019 até ___ de ___ de 2019, munidos dos seguintes documentos:

1.1.1 Pessoas Físicas:

- a) Fotocópia do RG (Autenticado, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por Servidor);
- b) Fotocópia do CPF (Autenticado, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por Servidor);
- c) Comprovante de residência atualizado.
- d) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural;
- e) Apresentar notas fiscais de venda, dentro da atividade leiteira e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- n) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- o) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- p) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- q) Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- f) Apresentar CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
- g) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.
- h) Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo II).
- i) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).
- j) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).
- k) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1 – As vagas ficarão limitadas a quantidade de material que já foi quantificada durante as visitas técnicas realizadas em todas as propriedades que fazem parte da bacia hidrográfica que compõem a montante dos dois locais de captações, ou seja o ponto de captação da SANEPAR do Rio Chopinzinho e o ponto de captação do Rio Pedrosa, reforçando que esta limitação, decorre da origem dos recursos que estão sendo aportados para custear estes investimentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42

mi

3. METAS E INDICADORES A SEREM CUMPRIDAS PELOS PRODUTORES

Especificamente a principal ação proposta por este programa e chamamento público, tem por objetivo sanar ou minimizar as questões ambientais de modo que cada beneficiário, deverá adotar todas as práticas para efetivamente cumprir estes objetivos:

- Aos beneficiários da geomembrana: deverão instalá-la de forma que receba e armazene os dejetos para depois serem aplicados nas pastagens ou áreas de cultivo, evitando o acesso dos mesmos aos cursos hídricos;
- Aos beneficiários dos bebedouros: deverão instalá-los a no mínimo 15 metros dos corpos hídricos;
- Aos beneficiários dos materiais de construção: deverão construir pisos e sistemas de condução dos dejetos até a esterqueira;
- Aos beneficiários do distribuidor de Dejetos: deverão utiliza-lo de forma compartilhada, além de permitir o acesso de novos usuários que por ventura possam surgir no percurso.

Resumidamente, a principal finalidade consiste em diminuir ou zerar o lançamento de efluentes da atividade leiteira nos cursos hídricos, garantindo o fornecimento ininterrupto de água nas duas captações da SANEPAR existentes no Município.

4. OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS CONTEMPLADOS COM OS MATERIAIS:

Todos os beneficiários que aderirem a este chamamento, deverão:

- Implementar a prática aderida de modo que resolva ou minimize o dano ambiental a níveis aceitáveis pela legislação;
- Cumprir todos os critérios para adesão ao programa descritos no item 1 deste edital;
- Cumprir as metas e indicadores descritas no item 3 deste edital.

5. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

- Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.625/2017, que dispõe sobre o Programa de Adequação Ambiental, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste.
- É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.625/17), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.
- A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos materiais e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- A Secretaria dará o suporte técnico e orientações para o bom uso dos recursos bem como a melhor estratégia a usar para que se obtenha os resultados propostos.

6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OFERTADOS:

5.1 - Nesta etapa do Certame estarão sendo disponibilizados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material / Equipamento
01	3526	M ² .	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	76	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	36	M³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	36	M³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	250	Sc.	Cimento CII de 50 kg cada.
06	1	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros. (que será utilizado de forma coletiva)

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público.

6.1.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

8. DA VALIDADE

7.1 Este Edital tem validade de 20 dias corridos que compreende o período de ___/___/2019 até ___/___/2019.

9. DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor.

10. DAS PENALIDADES

9.1 Os benefícios concedidos através deste chamamento público, serão avaliados de acordo com a disposição contida no caput do art. 15 da Lei 3.625/2017.

“Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.”

9.2 O beneficiário que aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício concedido;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. Multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência;

IV. Suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

V. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

11. RESCISÃO

10.1 Reserva-se a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o direito de rescindir unilateralmente este Termo, se descumpridas qualquer uma das obrigações impostas neste.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503

13. FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 24 de setembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

44.
mi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
m

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR E OS PRODUTORES INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

De um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4, e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado à Rua Natal Dossena, 6750, Chopinzinho/PR e de outro lado:, CPF/CNPJ nº, endereço:, Chopinzinho, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **BENEFICIÁRIO**, estando as partes sujeitas às normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- Adesão ao Programa de Adequação Ambiental, com ênfase de incentivo à atividade leiteira.
- O **BENEFICIÁRIO**, atendidos os requisitos legais, terá acesso aos seguintes benefícios da Lei Municipal nº 3.625/2017.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material / Equipamento
01	XXX	M².	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.
02	XXX	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	XXX	M³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	XXX	M³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	XXX	Sc.	Cimento CII de 50 kg cada.
06	XXX	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros. (que será utilizado de forma coletiva)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendido os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46
mi

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relacionadas a execução do Programa de Adequação Ambiental, correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, com residência neste Município há pelo menos um ano.
- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, dentro da atividade leiteira e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- d) Comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- e) Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho;
- f) Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- g) Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto.
- k) Ser produtor de leite Participar do programa de Sanidade Animal desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
- l) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.
- m) observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.625/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.625/2017, que dispõe sobre o Programa de Adequação Ambiental, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste.
- b) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.625/17), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal.
- c) A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos materiais e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento.
- d) A Secretaria dará o suporte técnico e orientações para o bom uso dos recursos bem como a melhor estratégia à usar para que se obtenha os resultados propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

São metas e indicadores a serem cumpridos pelos Produtores que aderirem ao Programa de Adequação Ambiental, entre outros a serem estabelecidos:

Sanar ou minimizar as questões ambientais de modo que cada beneficiário, deverá adotar todas as práticas para efetivamente cumprir estes objetivos:

- a) Aos beneficiários da geomembrana: deverão instalá-la de forma que receba e armazene os dejetos para depois serem aplicados nas pastagens ou áreas de cultivo, evitando o acesso dos mesmos aos cursos hídricos;
- b) Aos beneficiários dos bebedouros: deverão instalá-los a no mínimo 15 metros dos corpos hídricos;
- c) Aos beneficiários dos materiais de construção: deverão construir pisos e sistemas de condução dos dejetos até a esterqueira;
- d) Aos beneficiários do distribuidor de Dejetos: deverão utiliza-lo de forma compartilhada, além de permitir o acesso de novos usuários que por ventura possam surgir no percurso.

A principal finalidade consiste em diminuir ou zerar o lançamento de efluentes da atividade leiteira nos cursos hídricos, garantindo o fornecimento ininterrupto de água nas duas captações da SANEPAR existentes no Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES:

a) A Fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a gestão dos serviços por intermédio do(a) Senhor(a) Idevaldo Peretti CPF: 469.672.579-00, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a fiscalização por intermédio do Senhor Everton Lorenzet Tavares CPF 062.188.449-94 e fiscal substituta a Senhora Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80.

b) Transcorrido o prazo de 1 (um) ano de sua concessão, os benefícios serão reavaliados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quanto ao seu impacto no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no município, os quais emitirão parecer sobre a conveniência da sua manutenção.

c) Os benefícios poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDR, quando constatada a inobservância da lei e demais atos normativos pelo BENEFICIÁRIO.

d) O BENEFICIÁRIO que aderir ao Programa de Adequação Ambiental e agir com dolo, fraude, imprudência, negligência ou imperícia, ou em desconformidade com a lei, regulamento ou determinação da autoridade competente, poderá ser excluído do programa, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e da aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício;
- III. multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência. E ainda será oferecido denuncia aos órgãos de fiscalização ambiental competentes.
- IV. suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O BENEFICIÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na assinatura deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do Credenciamento.

O Município poderá exigir, durante a vigência, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente ao objeto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam na Lei Municipal nº 3.625/2017.
- b) Os benefícios previstos poderão ser suspensos a qualquer momento mediante ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em caso de situação de indisponibilidade financeira do Município, a critério da administração pública ou em obediência à legislação eleitoral vigente.
- c) Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste termo ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Produtor
Nome do Produtor

Idevaldo Peretti
Gestor

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº___/2019, para INSCRIÇÃO de pessoas físicas, interessadas em participar do Projeto de Adequação Ambiental nas bacias hidrográficas dos rios Pedrosa e Chopinzinho. Prazo de Validade: __/__/2019. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.dioems.com.br, www.diariomunicipal.com.br/.

**Memorando 6: 2.757/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Setembro de 2019 às 16:19

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

**Memorando 6: 2.757/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Setembro de 2019 às 16:19

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

53
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 25 de setembro de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 8: 2.757/2019

054
ro

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Outubro de 2019 às 15:39

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 8: 2.757/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Outubro de 2019 às 15:39

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 2.757/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/10/2019 15:40:20 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

055

no

Memorando 8: 2.757/2019

056

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pe...

Data: 03/10/2019 às 15:39:52

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 339/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 339-2019 - Memorando 1Doc 2.757-2019 - Agricultura (Inscrição de Produtores Rurais - Programa de Adequação Ambiental)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO 1DOC N.º 2.757/2019

PARECER JURÍDICO N.º 339/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público para inscrição de produtores rurais interessados em participar do Programa de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira.

Os autos, contendo 53 (cinquenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Justificativa (fls. 05/06);
- c) Termo de Referência (fls. 07/08);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público (fls. 09);
- e) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 10/12);
- f) Despacho n.º 375/2019/PGM (fls. 17/21);
- g) Manifestação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 23/24);
- h) Ata n.º 10 do Conselho de Meio Ambiente (fls. 25/27);
- i) Termo de Referência reformulado (fls. 29/32);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- j) Cópia parcial da Lei 3.625/2017, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho (fls. 34/39);
k) Minutas do edital e anexos retificadas (fls. 40/51).
Os autos foram encaminhados a este Procurador em 25/09/2019 (fls. 53).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitou a abertura de Chamamento Público para inscrição de produtores rurais interessados em participar do Programa de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Municipal n.º 3.625/2017, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Chopinzinho dispõe sobre o incentivo deste chamamento público nos seguintes termos:

"Art. 1º. Fica criado o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, com objetivo do desenvolvimento agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivo das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Único – O Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho será subdividido nos seguintes programas de incentivo:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

Art. 5º. Compete ao Município:

I – fomentar os programas subsidiando: geomembrana para revestimento de estercadeira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizante, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas, autorização, permissão e concessão de uso de máquinas e equipamentos com seus implementos e outros insumos a critério da administração.”

Já os arts. 4º, 16 e seguintes dispõem sobre a realização de Chamamento Público para que os beneficiários tenham acesso aos incentivos previstos na lei, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes:

“Art. 4º. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 16. Para ter acesso aos incentivos previstos nesta lei, o produtor ou beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante credenciamento através de chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e credenciamento, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as metas e indicadores de qualidade e produção a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único – O edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Art. 17. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 18. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores que aderirem ao programa, após realização de chamamento público, estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, deverá instituir metas e indicadores de qualidade e produção aos produtores que manifestem interesse em

000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

participar do chamamento público para adesão aos programas municipais previstos nesta lei.

Parágrafo Único – As metas e indicadores de qualidade e produção de que trata o caput deste artigo constará no edital de chamamento público, bem como as penalidades quanto ao descumprimento.”

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para inscrição de produtores rurais interessados em participar do Programa de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 09).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa nos seguintes termos:

“Devido as constantes alterações dos parâmetros bacteriológicos que ocorre nos pontos de captação dos mananciais do Rio Pedrosa e Rio Chopinzinho que atualmente são utilizados para o abastecimento com água pela SANEPAR a toda a população urbana deste Município, que tem provocado inúmeras suspensões da captação para alimentar todo o sistema e por algumas vezes alternadas e em outras simultâneas, paralisando por total o sistema de tratamento da água.

As principais atividades econômicas no uso e ocupação do solo nas áreas de abrangência destas bacias hidrográficas são; criação de gado leiteiro e de corte, produção de grãos, avicultura e suinocultura, onde o manejo e conservação do solo nas práticas agrícolas e o manejo dos dejetos dos animais de maneira adequada, são imprescindíveis para o êxito das atividades agrícolas e a manutenção da portabilidade da água destas bacias hidrográficas.

A partir do ano de 2016, quando do início da operação da captação do Rio Chopinzinho, iniciou-se levantamento de todas as propriedades a montante da captação, com o apontamento de todas as atividades exploradas por cada agricultor em ambas as bacias, identificando-se os principais “gargalos” de cada propriedade e nestes apontamentos destacou-se, entre outros, falta de conservação do solo, mata ciliar insuficiente, acesso livre dos animais aos cursos de água, falta de destinação correta dos dejetos dos animais, especialmente na atividade leiteira, que com o somatório destes resulta nas frequentes interrupções da captação. Com este diagnóstico situacional, partiu-se para um plano de ação, que contempla uma gestão ampla das bacias de captação de ambos os mananciais, entre elas: Recuperação de mata ciliar, Manejo e Práticas agrícolas, Contenção de Erosão e Conservação de Solos, Educação





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ambiental, Avaliação da Qualidade da Água para identificar principais Fontes de Poluição, Monitoramento de Indicadores, especificamente na bacia hidrográfica do Rio Chopinzinho, as ações desenvolvidas por esta Secretaria limitam-se aos limites territoriais deste Município, visto que parte desta abrangência ocorre no município de Coronel Vivida.

Priorizamos por esta ação um passo importante para minimizar os efeitos causados pelo manejo inadequado dos dejetos bovinos, principalmente da atividade leiteira, com o fornecimento de geomembrana para a impermeabilização do solo, com a construção de esterqueiras para o acondicionamento destes dejetos, permitindo a captação de esterco e a urina dos animais, possibilitando este armazenamento nestas instalações, de modo que ocorra a fermentação adequada para que possam serem utilizados como biofertilizantes sem o escurrimento aos cursos d' água e tampouco a infiltração e conseqüente contaminação do lençol freático. Outra ação proposta é a aquisição de um distribuidor de esterco líquido para que alguns produtores da bacia hidrográfica do Rio Chopinzinho possam fazer a destinação final dos dejetos nas lavouras, em tempo os produtores da Bacia do Rio Pedrosa já foram contemplados com um equipamento deste, ainda no ano de 2017. O fornecimento de materiais de construção para que algumas propriedades façam as adequações nas instalações para permitir a captação quase total dos dejetos e por último o fornecimento de bebedouros para que sejam instalados em locais afetados dos cursos d' água de modo que seja impedido o acesso destes diretamente na mata ciliar e aos leitos dos cursos." (fls. 05/06)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público.

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 29/32).

No entanto, em que pese a Secretaria ter justificado a ausência de Parecer Prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR sob o argumento de que se trata de recursos específicos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (fls. 23), recomenda-se que tal exigência seja cumprida, por força dos artigos 8º e 19 da Lei 3.625/2017.

Quanto ao critérios para distribuição dos materiais, recomenda-se que a Secretaria inclua no Termo de Referência (Item 3) texto com a redação que se sugere: "*Encerrado o período do chamamento, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará levantamento "in loco" nas propriedades dos beneficiários habilitados, que resultará na elaboração de uma ordem cronológica de distribuição dos materiais, levando em consideração os seguintes critérios: (...)*".

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria elabora um formulário contendo dados mínimos para a identificação de cada produtor e de sua propriedade, que será o Anexo I do Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 40/51), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), bem como aos requisitos da Lei Municipal n.º 3.625/2017, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, condições mínimas para credenciamento, critérios de seleção dos beneficiários, metas e indicadores a serem cumpridas pelos produtores, obrigações e equipamentos ofertados, condições de impugnação, extinção do benefício, penalidades e rescisão.

Não obstante, **recomenda-se** que a **Divisão de Licitações e Contratos**:

a) adéque as minutas do edital às alterações do Termo de Referência recomendadas neste parecer;

b) altere a redação do Item 1.1, de tal maneira a que se tenha isenção quanto à ordem de inscrição através do uso do sistema de protocolo do Município, e modifique a ordem das letras, de modo a que o formulário seja a letra "a". Sugestão:

"1.1 Os interessados deverão comparecer no Setor de Protocolo do Município, situado na Prefeitura Municipal (Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel), das 8 às 12 e das 13 às 17, dos dias ___ de ___ de 2019, até o dia ___ do ___ de 2019, munidos dos seguintes documentos:

a) formulário de adesão (Anexo I);

c) renumere e inclua no Anexo I, que passaria a ser o Anexo II (Termo de Compromisso), cláusulas de rescisão, extinção do benefício e de fraude e corrupção.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, observando-se as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019, além do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 3.625/2017¹.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste Chamamento Público, cujo objeto é a inscrição de produtores rurais interessados em participar do Pro-

¹ "Art. 16. (...) Parágrafo único. O edital será **publicado na íntegra** no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance dos interessados." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

grama de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira, desde que acolhidas as seguintes recomendações:

Secretaria:

Recomendação 1: providenciar Parecer Prévio do CMDR quanto ao incentivo proposto neste Chamamento Público, de forma a atender exigência prescrita nos artigos 8º e 19 da Lei Municipal n.º 3.625/2017;

Recomendação 2: incluir no Termo de Referência (Item 3) a seguinte redação: *"Encerrado o período do chamamento, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará levantamento "in loco" nas propriedades dos beneficiários habilitados, que resultará na elaboração de uma ordem cronológica de distribuição dos materiais, levando em consideração os seguintes critérios: (...)"*;

Recomendação 3: elaborar formulário contendo dados mínimos para a identificação de cada produtor e de sua propriedade, que deverá ser o Anexo I do Edital.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos de acordo com as alterações do Termo de Referência recomendadas neste parecer;

Recomendação 2: alterar a redação do Item 1.1, de tal maneira a que se tenha isenção quanto à ordem de inscrição através do uso do sistema de protocolo do Município, e modifique a ordem das letras, de modo a que o formulário seja a letra "a". Sugestão:

"1.1 Os interessados deverão comparecer no Setor de Protocolo do Município, situado na Prefeitura Municipal (Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel), das 8 às 12 e das 13 às 17, dos dias ___ de ___ de 2019, até o dia ___ do ___ de 2019, munidos dos seguintes documentos:

b) formulário de adesão (Anexo I);"

Recomendação 3: renumerar e incluir no Anexo I, que passaria a ser o Anexo II (Termo de Compromisso), cláusulas de rescisão, extinção do benefício e de fraude e corrupção;

Recomendação 4: providenciar as publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOU 174, de 09/09/2019, além do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 3.625/2017.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 03 de outubro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AE8-CD2C-6B8C-7450

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 03/10/2019 15:40:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8AE8-CD2C-6B8C-7450>

REMESSA

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

066
nc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

Por este Chamamento serão ofertados os seguintes materiais, insumos e equipamentos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição materiais, insumos e equipamentos
01	3526	M².	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.
02	76	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	36	M³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	36	M³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	250	Sc.	Cimento CII de 50 kg cada.
06	1	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros.

Período de inscrição: O período de inscrição será de 20 dias corridos contados a partir da publicação.

1. Critérios para aderir ao programa:

- Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, com residência neste Município há pelo menos um ano.
- Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- Apresentar notas fiscais de venda, dentro da atividade leiteira e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
- Comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto
- k) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.
- l) Observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.625/2017.

2. Critérios para seleção:

Levando em consideração o número de inscritos, as vagas ficarão limitadas a quantidade de material que já foi quantificada durante as visitas técnicas realizadas em todas as propriedades que fazem parte da bacia hidrográfica que compõem a montante dos dois locais de captações, ou seja o ponto de captação da SANEPAR do Rio Chopinzinho e o ponto de captação do Rio Pedrosa, reforçando que esta limitação, decorre da origem dos recursos que estão sendo aportados para custear estes investimentos.

3. Critérios de distribuição dos materiais

Encerrado o período do chamamento, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará **levantamento "in loco"** nas propriedades dos beneficiários habilitados, que resultará na elaboração de uma ordem cronológica de distribuição dos materiais, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Estar desempenhando as atividades leiteiras na propriedade, mediante apresentação de Nota Fiscal de venda do leite e ou venda de bovinos oriundos de confinamento;
- b) Que a atividade apresente potencial de contaminação dos recursos hídricos;
- c) Possua quantidade de animais que tecnicamente seja recomendado a ação proposta.

ex: necessidade de construir uma esterqueira, se possui ou não distribuidor de dejetos animais próprio ou coletivo na comunidade, necessidade de construir pisos ou contenções em alvenaria para direcionar os dejetos à esterqueira, viabilidade de instalar os bebedouros para o fornecimento de água aos animais de modo a impedir o acesso aos cursos hídricos e a restauração da mata ciliar.

4. Critérios para Desempate

Com a premissa de que já foram realizadas visitas técnicas no sentido de quantificar as necessidades de cada propriedade envolvida na atividade, bem como, embora abrangente, este chamamento apenas beneficiará produtores que estejam localizados nestas duas bacias hidrográficas, na eventualidade de as demandas serem superiores a oferta, adotar-se-á como critério de desempate a ordem de inscrição.

5. Obrigações dos Beneficiários e Obrigações da Secretaria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel,
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) **Beneficiários:** Cada beneficiário que aderir ao programa, deverá implementar a prática aderida de modo que resolva ou minimize o dano ambiental a níveis aceitáveis pela legislação, além de cumprir todos os critérios para adesão ao programa descritos no item 1 deste termo.

b) **Secretaria:**

- a) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.625/2017, que dispõe sobre o Programa de Adequação Ambiental, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste;
- b) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.625/17), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal;
- c) A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos materiais e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento;
- d) A Secretaria dará o suporte técnico e orientações para o bom uso dos recursos bem como a melhor estratégia à usar para que se obtenha os resultados propostos.

6. Metas e indicadores a serem cumpridas pelos produtores

Especificamente a principal ação proposta por este programa e chamamento público, tem por objetivo sanar ou minimizar as questões ambientais de modo que cada beneficiário, deverá adotar todas as práticas para efetivamente cumprir estes objetivos:

- a) Aos beneficiários da geomembrana: deverão instalá-la de forma que receba e armazene os dejetos para depois serem aplicados nas pastagens ou áreas de cultivo, evitando o acesso dos mesmos aos cursos hídricos;
- b) Aos beneficiários dos bebedouros: deverão instalá-los a no mínimo 15 metros dos corpos hídricos;
- c) Aos beneficiários dos materiais de construção: deverão construir pisos e sistemas de condução dos dejetos até a esterqueira;
- d) Aos beneficiários do distribuidor de Dejetos: deverão utilizá-lo de forma compartilhada, além de permitir o acesso de novos usuários que por ventura possam surgir no percurso.

Resumidamente, a principal finalidade consiste em diminuir ou zerar o lançamento de efluentes da atividade leiteira nos cursos hídricos, garantindo o fornecimento ininterrupto de água nas duas captações da SANEPAR existentes no Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7. Penalidades

O não cumprimento das ações propostas e o bom uso dos insumos, materiais e equipamentos por parte de cada produtor, ficará o mesmo sujeito às seguintes penalidades de acordo com a Lei 3.625/2017:

- I. advertência;
- II. multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício;
- III. multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência. E ainda será oferecido denuncia aos órgãos de fiscalização ambiental competentes.
- IV. suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

8. Recursos:

Serão utilizados os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja origem dos recursos, praticamente em sua totalidade, são constituídos de repasses pela SANEPAR e cuja principal finalidade é a mitigação de possíveis danos e garantir uma boa qualidade da água captada para ser ofertada ao consumo humano da nossa população urbana.

9. Fiscalização

A Fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a gestão dos serviços por intermédio do(a) Senhor(a) Ivaldo Peretti CPF: 469.672.579-00, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a fiscalização por intermédio do Senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF 062.188.449-94 e fical substituta a Senhora Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80.

10. Prazo

O prazo de vigência do termo gerado a partir do Chamamento publico será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendidos os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2019.

Ivaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

71

ro

FICHA DE INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:
CPF:
CAD-PRO:
COMUNIDADE:
ÁREA DA PROPRIEDADE:
Nº DE ANIMAIS:
AÇÃO PROPOSTA:
APOIO SOLICITADO:

Assinatura do produtor

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
CHOPINZINHO – PR

72

70

PARECER

Declaro para os devidos fins que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, reuniu-se no dia nove de outubro de 2019 para apreciar pautas, entre elas a análise e discussão referente a proposta da Administração Municipal de utilizar recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para propor ações no sentido da ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA, com o fornecimento de materiais e equipamentos para beneficiar os produtores, que estão localizados e que exercem esta atividade econômica, a montante das captações de água pela SANEPAR, nas bacias dos Rio Pedrosa e Rio Chopinzinho, com a oferta de geomembranas, bebedouros, distribuidor de esterco e materiais de construção civil como areia, brita e cimento. Com relação a esse pleito o Conselho se posicionou **FAVORÁVEL** para aquisição destes itens, que serão ofertados aos produtores que de fato atendam ao Chamamento Público em curso

Chopinzinho, 09 de outubro de 2019


Idevaldo Peretti

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

~~Luiz Pasquali~~ Renato Patel, Luci Baraldi

ATA 98 - Aos onze dias do mês de outubro de 2019, às 13:00 horas e 2 minutos nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, em convocação realizada pelo presidente Idervaldo Peretti contando com a presença de Luiz Pasquali representando a EMATER, Luci Baraldi representando a CRAE e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Renato Patel representando a Casa Familiar Rural e Idervaldo Peretti representando a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Iniciou-se os trabalhos deste conselho expondo sobre a realização do processo licitatório N° 174/2019, Pregão Eletrônico para Aquisição de Materiais e Equipamentos Agrícolas para o desenvolvimento do programa "Adequação Ambiental" dentro da atividade leiteira, os quais serão utilizados para a realização de adequações nas instalações das atividades leiteiras, junto das propriedades localizadas nas bacias dos mananciais de abastecimento de Rio Chapimzinho e do Rio Pedraza, com a finalidade de adequar o manejo dos dejetos animais, buscando evitar a contaminação da água destas bacias, garantindo a potabilidade das mesmas. Este pregão resultou no edital de chamamento público para inscrição dos produtores rurais interessados em participar do programa "Adequação Ambiental" dentro da atividade leiteira, sendo que para prosseguimento deste processo se fez necessário o parecer técnico do CMDR quanto ao incentivo proposto. Foram apresentados os critérios de habilitação dos proprietários beneficiários e os insumos para aquisição e distribuição à estes. Estando todos presentes, digo, de acordo com o exposto seguiu-se com a deliberação para análise de emissão da primeira Ata de Neemi Rafagnoni, CPF: 056.541.999-43, apresentando toda documentação necessária, obtendo parecer favorável; Ederson Junior Galanowski, CPF: 048.154.319-03, tendo que este possui bloco de produtor muito recente, sendo solicitados maiores detalhes de informações de cadastro.

70

análise; Lei Rossi, CPF: 472.973.289-87, sendo solicitada a apresentação
mais metas referentes à atividade agrícola para posterior análise. Não ha-
ve mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando a
ATA que vai pelos presentes ser assinada

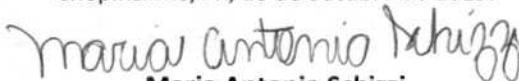
Aut

Luiz Augusto Renato Petel, Lauci Baraldi,

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 10 de outubro de 2019.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DE CHOPINZINHO – CMAC

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Súmula: Deliberar sobre aprovação do “Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira” e a destinação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho – CMAC, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 1.725/2/2002 de 29/10/2002, alterada pelas Leis n.º 3532/2016 e 3.551/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o “Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira”, bem como, à utilização de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente para execução do programa no valor de até R\$ 102.674,00 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), conforme deliberado em reunião do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho – CMAC em 09/07/2019, registrado em Ata n.º 10.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho - CMAC, 11 de outubro de 2019.

SUÉLEN ANGÉLICA BATTISTUZ
Presidente do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Súmula: Deliberar sobre aprovação do "Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira" e a destinação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho – CMAC, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 1.725/2/2002 de 29/10/2002, alterada pelas Leis n.º 3532/2016 e 3.551/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho.-RESOLVE:

Art. 1º-Fica aprovado o "Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira", bem como, à utilização de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente para execução do programa no valor de até R\$ 102.674,00 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais), conforme deliberado em reunião do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho – CMAC em 09/07/2019, registrado em Ata n.º 10.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho-CMAC, 11 de outubro de 2019.

SUÉLEN ANGÉLICA BATTISTUZ

Presidente do Conselho de Meio Ambiente de Chopinzinho

Cod:13865



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Súmula: Deliberar sobre aprovação do "Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira", e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal nº 1.441/1997 de 05/05/1997, alterada pela Lei n.º 3.593/2016, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o "Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira", conforme deliberado em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR em 09/10/2019, registrado em Ata n.º 98 e parecer emitido pelo Presidente do CMDR.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMD, 11 de outubro de 2019.


IDEVALDO PERETTI

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMD

78
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO N° 01/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Súmula: Deliberar sobre aprovação do "Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira", e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Municipal n° 1.441/1997 de 05/05/1997, alterada pela Lei n.º 3.593/2016, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR.-RESOLVE:

Art. 1º-Fica aprovado o "Programa de Adequação Ambiental Dentro da Atividade Leiteira", conforme deliberado em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR em 09/10/2019, registrado em Ata n.º 98 e parecer emitido pelo Presidente do CMDR.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMD, 11 de outubro de 2019.

IDEVALDO PERETTI-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMD

Cod319364

60
no

Chamamento Público n.º 2.757/2019.

Assunto: Inscrição de produtores rurais interessados em participar do "Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira".

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

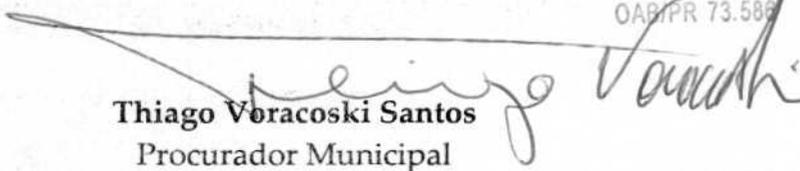
DESPACHO

I. O processo administrativo de Chamamento Público n.º 2.757/2019 foi aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, conforme se depreende do Parecer Jurídico n.º 339/2019/PGM (fls. 56/64);

II. Considerando que o processo já foi objeto de análise jurídica, encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que cumpra as recomendações do referido parecer.

Chopinzinho (PR), 15 de outubro de 2019.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

81
re

REMESSA

CERTIFICO, que aos 15 dias do mês de outubro de 2019, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 15 de Outubro de 2019.



Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa de Adequação Ambiental dentro da Atividade Leiteira nas Bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho a montante das captações de água da SANEPAR.

1) CONDIÇÕES MÍNIMAS PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL, NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PEDROSA E CHOPINZINHO, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO:

1.1) Para ter acesso aos programas municipais criados através desta lei, o produtor terá que se enquadrar, obrigatoriamente, dentro das seguintes exigências:

- a) Ser produtor de leite estabelecido e com a propriedade localizada em uma das duas bacias de captação dos mananciais que abastecem a cidade de Chopinzinho. Sendo a bacia de captação do Rio Chopinzinho e do Rio Pedrosa, com residência neste Município há pelo menos um ano.
- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco" para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, dentro da atividade leiteira e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- d) Possuir CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho;
- e) Comprovar regularidade fiscal junto ao fisco Municipal e Estadual, inclusive quanto à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa;
- f) Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- g) Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto.
- k) Estar com o rebanho bovino cadastrado junto a SEAB-PR.
- l) Observar e atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.625/2017.

1.2) Os interessados deverão comparecer no Setor de Protocolo do Município, situado na Prefeitura Municipal (Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel), das 8 às 12 e das 13 às 17, dos dias 30 de outubro de 2019, até o dia 18 de novembro de 2019, munidos dos seguintes documentos:

- a) Formulário de adesão (Anexo I);
- b) Fotocópia do RG (Autenticado, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por Servidor);
- c) Fotocópia do CPF (Autenticado, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por Servidor);
- d) Comprovante de residência atualizado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural;
- f) Apresentar notas fiscais de venda, dentro da atividade leiteira e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor através de declaração de autorização;
- a) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- b) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Comprovar regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei;
- g) Apresentar CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho.
- h) Prova de Cadastro do rebanho bovino junto à SEAB-PR.
- i) Declaração de Não Parentesco conforme o prejugado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo III).
- j) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).
- k) Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).
- l) Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

2) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1) Levando em consideração o número de inscritos, as vagas ficarão limitadas a quantidade de material que já foi quantificada durante as visitas técnicas realizadas em todas as propriedades que fazem parte da bacia hidrográfica que compõem a montante dos dois locais de captações, ou seja o ponto de captação da SANEPAR do Rio Chopinzinho e o ponto de captação do Rio Pedrosa, reforçando que esta limitação, decorre da origem dos recursos que estão sendo aportados para custear estes investimentos.

3) CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS:

3.1) Encerrado o período do chamamento, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará levantamento “in loco” nas propriedades dos beneficiários habilitados, que resultará na elaboração de uma ordem cronológica de distribuição dos materiais, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Estar desempenhando as atividades leiteiras na propriedade, mediante apresentação de Nota Fiscal de venda do leite e ou venda de bovinos oriundos de confinamento;
- b) Que a atividade apresente potencial de contaminação dos recursos hídricos;
- c) Possua quantidade de animais que tecnicamente seja recomendado a ação proposta.

3.2) Exemplo: necessidade de construir uma esterqueira, se possui ou não distribuidor de dejetos animais próprio ou coletivo na comunidade, necessidade de construir pisos ou contenções em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alvenaria para direcionar os dejetos à esterqueira, viabilidade de instalar os bebedouros para o fornecimento de água aos animais de modo a impedir o acesso aos cursos hídricos e a restauração da mata ciliar.

4) CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

4.1) Com a premissa de que já foram realizadas visitas técnicas no sentido de quantificar as necessidades de cada propriedade envolvida na atividade, bem como, embora abrangente, este chamamento apenas beneficiará produtores que estejam localizados nestas duas bacias hidrográficas, na eventualidade de as demandas serem superiores a oferta, adotar-se-á como critério de desempate a ordem de inscrição.

5) OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

a) Beneficiários:

a.1) Cada beneficiário que aderir ao programa, deverá implementar a prática aderida de modo que resolva ou minimize o dano ambiental a níveis aceitáveis pela legislação, além de cumprir todos os critérios para adesão ao programa descritos no item 1 deste termo.

b) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

b.1) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.625/2017, que dispõe sobre o Programa de Adequação Ambiental, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste;

b.2) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.625/17), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal;

b.3) A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos materiais e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento;

b.4) A Secretaria dará o suporte técnico e orientações para o bom uso dos recursos bem como a melhor estratégia à usar para que se obtenha os resultados propostos.

6) METAS E INDICADORES A SEREM CUMPRIDAS PELOS PRODUTORES:

6.1 Especificamente a principal ação proposta por este programa e chamamento público, tem por objetivo sanar ou minimizar as questões ambientais de modo que cada beneficiário, deverá adotar todas as práticas para efetivamente cumprir estes objetivos:

a) Aos beneficiários da geomembrana: deverão instalá-la de forma que receba e armazene os dejetos para depois serem aplicados nas pastagens ou áreas de cultivo, evitando o acesso dos mesmos aos cursos hídricos;

b) Aos beneficiários dos bebedouros: deverão instalá-los a no mínimo 15 metros dos corpos hídricos;

c) Aos beneficiários dos materiais de construção: deverão construir pisos e sistemas de condução dos dejetos até a esterqueira;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Aos beneficiários do distribuidor de Dejetos: deverão utilizá-lo de forma compartilhada, além de permitir o acesso de novos usuários que por ventura possam surgir no percurso.

6.2) Resumidamente, a principal finalidade consiste em diminuir ou zerar o lançamento de efluentes da atividade leiteira nos cursos hídricos, garantindo o fornecimento ininterrupto de água nas duas captações da SANEPAR existentes no Município.

7) EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OFERTADOS:

7.1) Nesta etapa do Certame estarão sendo disponibilizados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material / Equipamento
01	3.526	M ² .	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.
02	76	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	36	M ³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	36	M ³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	250	Sc.	Cimento CII de 50 kg cada.
06	01	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros. (que será utilizado de forma coletiva)

8) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público.

8.2) As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

9) DA VALIDADE:

9.1 Este Edital tem validade de 20 dias corridos que compreende o período de 30/10/2019 até 18/11/2019.

10) DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO:

10.1) Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor.

11) DAS PENALIDADES:

11.1) O não cumprimento das ações propostas e o bom uso dos insumos, materiais e equipamentos por parte de cada produtor, ficará o mesmo sujeito às seguintes penalidades de acordo com a Lei 3.625/2017:

- I. advertência;
- II. multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III. multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência. E ainda será oferecido denuncia aos órgãos de fiscalização ambiental competentes.
- IV. suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;
- V. proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

12) DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1) Serão utilizados os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja origem dos recursos, praticamente em sua totalidade, são constituídos de repasses pela SANEPAR e cuja principal finalidade é a mitigação de possíveis danos e garantir uma boa qualidade da água captada para ser ofertada ao consumo humano da nossa população urbana.

13) FISCALIZAÇÃO:

13.1) A Fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a gestão dos serviços por intermédio do(a) Senhor(a) Idevaldo Peretti CPF: 469.672.579-00, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a fiscalização por intermédio do Senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF 062.188.449-94 e fiscal substituta a Senhora Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80.

14) DOS PRAZOS:

14.1) O prazo de vigência do Termo de Compromisso gerado a partir do Chamamento público será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendidos os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.

15) RESCISÃO:

15.1) Reserva-se a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o direito de rescindir unilateralmente este Termo, se descumpridas qualquer uma das obrigações impostas neste.

16) - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1) Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Compromisso;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Compromisso;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Compromisso.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do beneficiário, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução um Termo de Compromisso financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Beneficiário concorda e autoriza que, na hipótese de o Termo de Compromisso vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Compromisso e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17) DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

18) FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 17 DE OUTUBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I
FORMULARIO DE ADESÃO

NOME:

CPF:

CAD-PRO:

COMUNIDADE:

ÁREA DA PROPRIEDADE:

Nº DE ANIMAIS:

AÇÃO PROPOSTA:

APOIO SOLICITADO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

902

ANEXO II

(MINUTA) TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR E OS PRODUTORES INTERESSADOS EM ADERIR AO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

De um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4, e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado à Rua Natal Dossena, 6750, Chopinzinho/PR e de outro lado:, CPF/CNPJ nº, endereço:, Chopinzinho, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **BENEFICIÁRIO**, estando as partes sujeitas às normas legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- Adesão ao Programa de Adequação Ambiental, com ênfase de incentivo à atividade leiteira.
- O **BENEFICIÁRIO**, atendidos os requisitos legais, terá acesso aos seguintes benefícios da Lei Municipal nº 3.625/2017.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material / Equipamento
01	XXX	M ² .	Geomembrana com espessura mínima de 0,8mm para revestimento de esterqueiras.
02	XXX	Unid.	Bebedouros, construídos em concreto com dimensões de 0,80m X 0,70m.
03	XXX	M ³	Areia lavada, padrão construção civil.
04	XXX	M ³	Pedra brita tipo nº1 para construção de pisos.
05	XXX	Sc.	Cimento CII de 50 kg cada.
06	XXX	Unid.	Distribuidor de esterco líquido novo com capacidade de 4.000 litros. (que será utilizado de forma coletiva)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1) O prazo de vigência do Termo de Compromisso gerado a partir do Chamamento público será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério do Município, desde que atendidos os requisitos legais e presentes as condições de vantajosidade e conveniência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91/

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1) Serão utilizados os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cuja origem dos recursos, praticamente em sua totalidade, são constituídos de repasses pela SANEPAR e cuja principal finalidade é a mitigação de possíveis danos e garantir uma boa qualidade da água captada para ser ofertada ao consumo humano da nossa população urbana.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIARIOS E OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

5.1 Beneficiários:

5.1) Cada beneficiário que aderir ao programa, deverá implementar a prática aderida de modo que resolva ou minimize o dano ambiental a níveis aceitáveis pela legislação, além de cumprir todos os critérios para adesão ao programa descritos no item 1 deste termo.

5.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

5.1) Observar e executar as disposições da Lei Municipal nº 3.625/2017, que dispõe sobre o Programa de Adequação Ambiental, bem com demais legislações aplicáveis ao objeto do ajuste;

5.2) É obrigação da Administração Municipal, zelar para que as concessões do objeto do referido Chamamento, cumpram integralmente o escopo delineado pelo legislador (Lei nº 3.625/17), a fim de que não se beneficie, indiretamente, outros que não aqueles elencados na legislação municipal;

5.3) A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, reserva-se o direito de acompanhar o bom uso dos materiais e caso não achar conforme, primeiramente fará notificações do ocorrido e em últimas circunstâncias para salvaguardar o Patrimônio Público, moverá ações no sentido de reaver o equipamento;

5.4) A Secretaria dará o suporte técnico e orientações para o bom uso dos recursos bem como a melhor estratégia à usar para que se obtenha os resultados propostos.

CLÁUSULA SEXTA - METAS E INDICADORES A SEREM CUMPRIDAS PELOS PRODUTORES:

6.1 Especificamente a principal ação proposta por este programa e chamamento público, tem por objetivo sanar ou minimizar as questões ambientais de modo que cada beneficiário, deverá adotar todas as práticas para efetivamente cumprir estes objetivos:

6.1.1) Aos beneficiários da geomembrana: deverão instalá-la de forma que receba e armazene os dejetos para depois serem aplicados nas pastagens ou áreas de cultivo, evitando o acesso dos mesmos aos cursos hídricos;

6.1.2) Aos beneficiários dos bebedouros: deverão instalá-los a no mínimo 15 metros dos corpos hídricos;

6.1.3) Aos beneficiários dos materiais de construção: deverão construir pisos e sistemas de condução dos dejetos até a esterqueira;

e) Aos beneficiários do distribuidor de Dejetos: deverão utilizá-lo de forma compartilhada, além de permitir o acesso de novos usuários que por ventura possam surgir no percurso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2) Resumidamente, a principal finalidade consiste em diminuir ou zerar o lançamento de efluentes da atividade leiteira nos cursos hídricos, garantindo o fornecimento ininterrupto de água nas duas captações da SANEPAR existentes no Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO:

7.1) Os benefícios desta lei poderão ser suspensos a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, quando constatada a inobservância desta lei e demais atos normativos pelo produtor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1) O não cumprimento das ações propostas e o bom uso dos insumos, materiais e equipamentos por parte de cada produtor, ficará o mesmo sujeito às seguintes penalidades de acordo com a Lei 3.625/2017:

I - advertência;

II - multa de 05 (cinco) vezes o valor do benefício;

III - multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do benefício concedido, quando da reincidência. E ainda será oferecido denúncia aos órgãos de fiscalização ambiental competentes.

IV - suspensão de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de seis meses a dois anos;

V - proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos, direta ou indiretamente, pelo prazo de cinco anos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1) A Fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a gestão dos serviços por intermédio do(a) Senhor(a) Idevaldo Peretti CPF: 469.672.579-00, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a fiscalização por intermédio do Senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF 062.188.449-94 e fiscal substituta a Senhora Cristiane Adrieli Salomão CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1) Reserva-se a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o direito de rescindir unilateralmente este Termo, se descumpridas qualquer uma das obrigações impostas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1) Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Compromisso;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o pro-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cesso de credenciamento ou de execução do Termo de Compromisso;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Compromisso.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do beneficiário, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução um Termo de Compromisso financiado pelo organismo.

11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Beneficiário concorda e autoriza que, na hipótese de o Termo de Compromisso vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Compromisso e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1) O BENEFICIÁRIO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na assinatura deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando do Credenciamento.

12.2) O Município poderá exigir, durante a vigência, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1) Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, concernente ao objeto concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1) As condições de execução dos serviços, e demais obrigações constam na Lei Municipal nº 3.625/2017.

c) Fica proibida a concessão de qualquer incentivo previsto neste Termo de Compromisso ou qualquer serviço que utilize de máquinas e equipamentos do patrimônio público, nos 90 (noventa) dias que antecedem a eleição, salvo nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SUCESSÃO E FORO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94/L

15.1) As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente.

Chopinzinho, __ de ____ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Produtor
Nome do Produtor e Assinatura

Idevaldo Peretti
Gestor

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta



Município de Chopinzinho

95

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O(A) (Produtor/Produtora)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., e RG sob nº....., com sede à Comunidade de, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida propriedade **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do Chamamento Público nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida propriedade não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Credenciamento, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do(a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do(a) Neto(a)	Cunhado(a)–Cônjuge do(a) irmão(ã)
3º	Avô(ó) do(a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do(a) Bisneto(a)	Cônjuge do(a) Sobrinho(a)/Tio(a)

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2019, para INSCRIÇÃO de produtores rurais, pessoas físicas, interessadas em participar do Projeto de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira, nas bacias hidrográficas dos rios Pedrosa e Chopinzinho. Prazo de Validade: 30/10/2019 a 18/11/2019. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7505 | Pato Branco, 30 de outubro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 87/2019, Processo nº 275/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Moretti Assessoria Imobiliária Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para a emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), individualizado, conforme as normas da ABNT dos seguintes imóveis: LOTE 02 DA QUADRA 1585, situada à rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, área 5.164,96m2, com testada de 99,89m, matrícula 43.926 (sem construções); LOTE 13 DA QUADRA 1687, situada à Rua Deodora Kogi com Rua Aurea Zandoná, Bairro Planalto, área 2.279,67m2, com testada da Rua Deodora Kogi de 26,10m, e da Rua Aurea Zandoná de 49,55m, matrícula 20.063 (sem construções); LOTE 06 DA QUADRA 1226, situada à Rua Manoel De Nobrega, Bairro Fran-ron, área 607,44m2, com testada de 7,43m, matrícula 29.322 (sem construções); LOTE 03 DA QUADRA 1585, situada à Rua Pedro Soares, Bairro Vila Izabel, área 7,72m2, com testada de 43,90m, matrícula 46.152 (sem construções); LOTE QUADRA 480, situada à Avenida Tupi, Bairro Alvorada, área 1.975,35m2, com testada na Rua Do Príncipe de 24,41m, e na Rua Dom Pedro I de 32,18m, matrícula 48.516 (sem construções); LOTE 03 DA QUADRA 57, situada à Avenida Brasil, esquina com Rua Itacolomi, Centro, Pato Branco, área 1.400,22m², matrícula 30.412 em 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. (sem construções) em atendimento as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. VALOR: 15.000,00. DOT. ORÇ.: 8931 - 10368. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 29 de outubro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Mauro José Sbram - Secretário de Administração e Finanças.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente do Poder Legislativo, Vilmar Maccari, e a Comissão de Orçamento e Finanças convidam para debater o PROJETO DE LEI Nº 245/2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA), PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Data: Quarta-feira, 06 de novembro de 2019
Horário: 18 horas
Local: Plenário de Sessões da Câmara Municipal
Rua Antônia nº 491, Centro - Pato Branco - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º Exonerar o servidor Joazeir Cordeiro Brasil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.288.836, expedida em 30 de agosto de 1974, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 214.271.359-01, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do vereador Marco Antônio Augusto Pozza - PSD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 1º Exonerar Neyl Anderson de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.669.324, expedida em 30 de março de 2016, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 705.932.489-51, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do vereador Antônio Polato - PROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2019.
Gabinete da Presidência, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019. EMPRESA: Hobi S/A - Mineração de Areia e Concreto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.539.791/0003-68, Inscrição Estadual nº 90253036-33, estabelecida na Rodovia BR 158, s/n, bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-510, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preço, referente ao Edital de Pregão Presencial número quarenta barra dois mil e dezetois (40/2019), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de concreto usinado fck 25 mcx 19 slump 100 e contratação de taxas de bombeamento, que será utilizado pelo Departamento de Viação e Serviços Urbanos. Do Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Dos Pagamentos: em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e serviços urbanos - 11.01 - Divisão de serviços Rodoviários - 26.782.0023.1.012 - Construção de pontes bueiros - 44.90.51 - Obras e instalações - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e serviços urbanos - 11.02 - Divisão de serviços urbanos - 15.452.0017.2.034.000 - Manutenção dos serviços urbanos - 33.90.30 - material do consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e serviços urbanos - 11.02 - Divisão de serviços urbanos - 15.452.0017.2.034.000 - Manutenção dos serviços urbanos - 33.90.30 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.033 - Conservação e Melhoramentos de estradas vicinais - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.033 - Conservação e Melhoramentos de estradas vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica - Fonte (000). Despesa 1096. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade em até 5 (cinco) dias após a solicitação, e será formalizada através da autorização de compra, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante. Gestor da Ata: Marcelo Osletto. O produto a ser fornecido é:

Table with columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO, QTD, UN, UN, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, MARCA. Includes items for concrete and transportation services.

TOTAL POR FORNECEDOR: R\$ 54.632,80 (cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Município de Mariópolis - Contratante - Neuil Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal. Mariópolis, 15 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6673, de 29 de outubro de 2019. SÚMULA: Nomeia Grupo Técnico Permanente, "a publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicípio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL



EDITAL Nº 0028 EDITAL DE CONTRATAÇÃO PARA PRÁTICA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

A Presidente da Comissão Especial de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2019, TORNAME PÚBLICA e CONVOCAÇÃO PARA PRÁTICA, nos seguintes termos:

CARGOS: MECÂNICO, MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS. LOCAL: PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL, ENDEREÇO DO LOCAL: RODOVIA MUNICIPAL DOM AGOSTINHO S/NL, CEP: 88.515-000. HORÁRIO DE ABERTURA DO PORTÃO: 07h30min HORÁRIO DE FECHAMENTO DO PORTÃO: 08h15min

Table with columns: INSC, NOME, NOTA, SITUAÇÃO, CARGO. Lists candidates for Mechanical, Driver, and Machine Operator positions.

MOTORISTA

Table with columns: INSC, NOME, NOTA, SITUAÇÃO, CARGO. Lists candidates for Driver positions.

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

Table with columns: INSC, NOME, NOTA, SITUAÇÃO, CARGO. Lists candidates for Road Vehicle Machine Operator positions.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Outubro de 2019.

DAIANE DRACENA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PORTARIA 195 - DE 18 SETEMBRO DE 2019

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 016/2019 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: IGUAÇU SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$ 311.997,76 (trezentos e onze mil novecentos e noventa e sete mil reais e setenta e seis centavos), foi declarada vencedora, visando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de um Barracão Industrial, com área de 600m², a ser construído no Parque Industrial Rodovia PR 459, Rua Marginal, lote 52, perímetro urbano do Município conforme contrato de financiamento 3865/2018, firmado entre a Agência de fomento do Paraná S.A. e o Município de Mangueirinha. Mangueirinha, 29 de outubro de 2019 ELÍDIO ZIERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019. Súmula: Designar empragado público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariooficialmunicípio.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 08.874.189/0001-88

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2019

REGISTRO PRESENCIAL Nº 88/2019 - REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2019

Processo Licitatório Nº 127/2019 - HOMOLOGAÇÃO Nº 11/2019

DETENTORA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA - CNPJ: 08.407.714/0001-25.

Table with columns: Item, Descrição do Item, Qtd, Marca, Unidade, Valor Unit, Valor Total. Lists items for fuel and maintenance services.

VIGÊNCIA

Table with columns: Item, Descrição do Item, Vigência. Lists validity periods for various services.

Bom Sucesso do Sul, 25 de Outubro de 2019.

NILSON ANTONIO FERREIRARI

Presidente Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 129/2019 DATA: 29.10.2019 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diocoms.com.br DECRETO Nº 130/2019 DATA: 29.10.2019 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.diocoms.com.br LEI Nº 1883/2019 DATA: 29.10.2019 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, altera LDO, PPA e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.diocoms.com.br

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019, para INSCRIÇÃO de produtores rurais, pessoas físicas, interessadas em participar do Projeto de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira, nas cascas hidrotécnicas dos rios Pedros e Chopinzinho. Prazo de Validade: 30/10/2019 a 18/11/2019. Informações: Fone (48) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2019, para INSCRIÇÃO de produtores rurais, pessoas físicas, interessadas em participar do Projeto de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira, nas bacias hidrográficas dos rios Pedrosa e Chopinzinho. Prazo de Validade: 30/10/2019 a 18/11/2019. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Cod314994

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários.

CONSIDERANDO o pedido de demissão do empregado público, apresentado ao Setor de Recursos Humanos do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar o empregado público relacionado abaixo, do Regime da CLT:

Empregado	RG	CPF	Emprego	Data de demissão
Adriana Alves de Miranda	9.408(...)	057.404(...)	Técnica de Enfermagem I	30/10/2019

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 29 de outubro de 2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4AE9E465

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO APURATÓRIO Nº 023/2019

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 022/2019 | Pregão Eletrônico nº 013/2019

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, insumos ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e instrumentais cirúrgicos.

Pato Branco – PR, 23 de outubro 2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS), através do Setor de Licitação, Contratos e Credenciamento, no uso de suas atribuições conferidas pela ATA. 005/2018, e fundamentado na Res. 217/2013, art. 1º, seus incisos, e suas alterações, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8666/93 e após análise detalhada do processo em epígrafe, decide-se por:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA inscrita sob CNPJ nº 25.463.374/0001-74, com amparo em previsão editalícia e cláusula 10ª (décima) da ata de registro de preços e com fulcro no inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela conduta ilegal da prestadora e suas repercussões;

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente - CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:0A65BB69

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro os autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 023/2019, considerando-se que a empresa comprovadamente recebeu a sanção imputada pelo cometimento de infração editalícia.

Pato Branco/PR, 29 de outubro de 2019.

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
Presidente Comissão Processante
Res. 058/2019

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3146BA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 9-2019 - PROJETO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 9/2019, para INSCRIÇÃO de produtores rurais, pessoas físicas, interessadas em participar do Projeto de Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira, nas bacias hidrográficas dos rios Pedrosa e Chopinzinho. Prazo de Validade: 30/10/2019 a 18/11/2019. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2A01ABC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 97-2019

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 97/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 97/2019, de 12/09/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ALFREDO ROSZAK LAVA CARROS	44.114,40
ALANA GRASIELA ROSSI POSSO 08790536908	40.608,00
TOTAL HOMOLOGADO	84.722,40

Que apresentaram os Menores Preços Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14/10/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:08E9F6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PREGÃO 97-2019

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 97/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS. VIGÊNCIA: 12 meses. DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO: A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; Os serviços uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada por profissionais capacitados; em local próprio, devidamente autorizado e em atendimento a Legislação Ambiental vigente. O início dos serviços deverá ser no prazo máximo de 03 (três) horas após a emissão da ordem de serviço e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas. No caso da adjudicatária possuir ponto de serviço (lavar) fora do perímetro urbano de Chopinzinho, esta deverá providenciar a retirada, a lavagem e a devolução do veículo junto à Secretaria solicitante com ônus total da empresa; Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução dos serviços, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e



Com marcador

Filtrar

Página 1/2

Nº	Solicitante	Assunto
2.681/2019 18/11/2019 15:59	Eleandra de Moraes Gois	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.680/2019 18/11/2019 15:56	Lair Capitani	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.683/2019 18/11/2019 16:02	Artemio Trentin	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.682/2019 18/11/2019 16:00	Agileo Brondani	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.684/2019 18/11/2019 16:03	Ari Rossi	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.685/2019 18/11/2019 16:05	Walmor Turmina	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.686/2019 18/11/2019 16:06	Gilmar Luiz Fortuna	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.687/2019 18/11/2019 16:08	Fiorindo de Faveri	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.688/2019 18/11/2019 16:09	Donivil Pedroso de Quadros	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.689/2019 18/11/2019 16:10	Rudimar de Tonhi	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.691/2019 18/11/2019 16:13	Lauro Alexandro Bosi	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.693/2019 18/11/2019 16:16	Altevir de Moraes	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.692/2019 18/11/2019 16:14	Antoninho Vieira	Outro <input type="checkbox"/> 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
Helio Luiz Dalamaria		

Nº	Solicitante	Assunto
2.694/2019 18/11/2019 16:17		Outro <input type="text" value="1"/> Faça remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.695/2019 18/11/2019 16:18	Adair Moraes de Souza	Outro <input type="text" value="1"/> Faça remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.696/2019 18/11/2019 16:19	Angelo Francisco Favero	Outro <input type="text" value="1"/> Faça remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.697/2019 18/11/2019 16:21	Antonio Sartori	Outro <input type="text" value="1"/> Faça remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.698/2019 18/11/2019 16:22	Pedro Girardi Brusque	Outro <input type="text" value="1"/> Faça remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.699/2019 18/11/2019 16:24	Elton Luiz Fortuna	Outro <input type="text" value="1"/> Faça remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>
2.700/2019 18/11/2019 16:25	José Gomes de Moraes	Outro <input type="text" value="1"/> Faça remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... <input type="text" value="Atendimento pessoal"/>

m

Assunto

Com marcador

Filtrar

Página 2/2

Nº	Solicitante	Assunto
2.701/2019 18/11/2019 16:26	Valdir Vieira	Outro 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... Atendimento pessoal Urgente
2.702/2019 18/11/2019 16:28	Adriana Gregolin	Outro 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... Atendimento pessoal
2.703/2019 18/11/2019 16:29	Francisco Detogni	Outro 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... Atendimento pessoal
2.704/2019 18/11/2019 16:30	Josiana de Quadros de Lima	Outro 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para ... Atendimento pessoal
2.705/2019 18/11/2019 16:32	Associação de Produtores de Alto Bugrinho	Outro 1 Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Agricultura para aná... Atendimento pessoal
<input type="checkbox"/> 2.394/2019 15/10/2019 11:54	Fernando Poter fernandopoter@hotmail.com	Licença Prêmio 3 Conforme solicitação, segue anexo portaria para assinatura. Atenciosa... Site
<input type="checkbox"/> 2.296/2019 01/10/2019 16:51	Ctr3	Outro 1 Bom dia Idevaldo Peretti - SMAPMA e Suelen Angelica Battistuz - SMAPM... Atendimento pessoal
<input type="checkbox"/> 2.011/2019 13/08/2019 11:51	Carlos Roberto Basanella carlosbazanella@hotmail.com	Outro 3 Qual a solicitação? _ Jovani Martins Chefe da Divisão de Pla... Atendimento pessoal
<input type="checkbox"/> 1.636/2019 14/06/2019 11:07	Juarez Pompeu	Pedido de serviço 1 Segue solicitação de serviços de terraplanagem de acordo c... Atendimento pessoal Urgente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

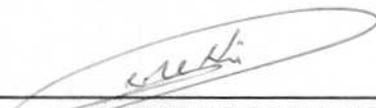
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DA ATIVIDADE LEITEIRA NAS BACIAS DOS RIOS PEDROSA E CHOPINZINHO, A MONTANTE DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA DA SANEPAR.

Nº	PRODUTOR	CPF
1	LAIR CAPITANI	815.135.189-68
2	ELEANDRA DE MORAES	033.762.469-04
3	AGILEO BRONDANI	767.241.230-20
4	ARTEMIO TRENTIN	441.080.609-20
5	ARI ROSSI	472.973.289-87
6	WALMOR TURMINA	427.084.439-68
7	GILMAR LUIZ FORTUNA	859.814.199-20
8	FIORINDO DE FAVERI	336.122.420-91
9	DONIVIL PEDROSO DE QUADROS	788.196.879-68
10	RUDIMAR DE TONHI	021.793.869-76
11	LAURO ALEXANDRO BOSI	029.985.919-30
12	ANTONINHO VIEIRA	809.256.699-20
13	ALTEVIR DE MORAES	699.210.089-00
14	HELIO LUIZ DALAMARIA	553.963.809-34
15	ADAIR MORAES DE SOUZA	693.928.549-00
16	ANGELO FRANCISCO FAVERO	553.927.769-49
17	ANTONIO SARTORI	398.926.460-53
18	PEDRO GIRARDI BRUSQUE	061.696.439-00
19	ELTON LUIZ FORTUNA	045.061.839-08
20	VALDIR VIEIRA	545.846.049-91
21	ADRIANA GREGOLIN	060.975.789-03
24	FRANCISCO DETOGNI	574.933.679-49
23	JOSIANA DE QUADROS DE LIMA	804.474.309-04
24	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO BUGRINHO	05.321.188/0001-93


 IDEVALDO PERETTI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019.

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira nas bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho, a montante das captações de água da Sanepar.

Tendo em vista o parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2019, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público a homologação dos seguintes produtores credenciados:

	PRODUTOR	CPF
1	LAIR CAPITANI	815.135.189-68
2	ELEANDRA DEMORAES	033.762.469-04
3	AGILEO BRONDANI	767.241.230-20
4	ARTEMIO TRENTIN	441.080.609-20
5	ARI ROSSI	472.973.289-87
6	WALMOR TURMINA	427.084.439-68
7	GILMAR LUIZ FORTUUA	859.814.199-20
8	FIORINDO DE FAVERI	336.122.420-91
9	DONIVIL PEDROSO DE QUADROS	788.196.879-68
10	RUDIMAR DE TONHI	021.793.869-76
11	LAURO ALEXANDRO BOSI	029.985.919-30
12	ANTONINHO VIEIRA	809.256.699-20
13	ALTEVIR DEMORAES	699.210.089-00
14	HELIO LUIZ DALAMARIA	553.063.809-34
15	ADAIR MORAES DE SOUZA	693.928.549-00
16	ANGELO FRANCISCO FAVERO	553.927.769-49
17	ANTONIO SARTORI	398.926.460-53
18	PEDRO GIRARDI BRUSQUE	061.696.439-00
19	ELTON LUIZ FORTUNA	045.061.839-08
20	VALDIR VIEIRA	545.846.049-91
21	ADRIANA GREGOLIN	060.975.789-03
22	FRANCISCO DETOGNI	574.933.679-49
23	JOSIANA DE QUADROS DE LIMA	804.474.309-04
24	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALTO BUGRINHO	05.321.188/0001-93

Chopinzinho, 22 de novembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019.

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira nas bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho, a montante das captações de água da Sanepar. Tendo em vista o parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2019, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a homologação dos seguintes produtores credenciados:

	PRODUTOR	CPF
1	LAIR CAPITANI	815.135.189-68
2	ELEANDRA DE MORAES	033.762.469-04
3	AGILEO BRONDANI	767.241.230-20
4	ARTEMIO TRENTIN	441.060.609-20
5	ARI ROSSI	472.973.286-87
6	WALMOR TURMINA	427.084.439-68
7	GILMAR LUIZ FORTUUA	859.814.199-20
8	FIORINDO DE FAVERI	336.122.420-91
9	DONIVIL PEDROSO DE QUADROS	788.196.879-68
10	RUDIMAR DETONHI	021.793.869-76
11	LAURO ALEXANDRO BOSI	029.985.919-30
12	ANTONINHO VIEIRA	809.256.699-20
13	ALTEVIR DE MORAES	699.210.089-00
14	HELIO LUIZ DALAMARIA	553.063.809-34
15	ADAIR MORAES DE SOUZA	693.928.549-00
16	ANGELO FRANCISCO FAVERO	553.927.769-49
17	ANTONIO SARTORI	398.826.460-53
18	PEDRO GIRARDI BRUSQUE	061.896.436-00
19	ELTON LUIZ FORTUNA	045.051.839-08
20	VALDIR VIEIRA	545.846.049-91
21	ADRIANA GREGOLIN	060.975.789-03
22	FRANCISCO DETOGNI	574.933.679-49
23	JOSIANA DE QUADROS DE LIMA	804.474.309-04
24	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DEALTO BUGRINHO	05.321.188/0001-93

Chopinzinho, 22 de novembro de 2019.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod317084

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:0CBCB3F5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
7/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
7/2019

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE VIDRO DIANTEIRO DO ROLO COMPACTADOR MODELO XS123PDBR. PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, com valor global de R\$ 3.250,00 (Três Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais), em favor de YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

Centenário do Sul, 22 de novembro de 2019.

LUZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:04DBEDAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
054/2019

Objeto: Aquisição emergencial de material médico hospitalar

Pelo presente **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 081/2019, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei no 8.666/93 RATIFICO a referida dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 22 de NOVEMBRO de 2019.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:B68D543F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO
DO COMÉRCIO AMBULANTE

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE
REF: DECRETO 479/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO de empresas que se habilitaram conforme Decreto 479/2019, que regulamenta o Comércio ambulante no dia 22 de novembro de 2019. Tendo em vista o Parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, que analisou a documentação de interessados referentes ao Decreto 479/2019, e eu

Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO dos Apts a se instalarem nos espaços determinados conforme inscrição.

Nº da vaga	Empresa	CNPJ	Parecer SMDEIT
1	ADAC	19.517.253/0001-65	Parecer favorável
2	Antonia Joice Vieira de Souza 906.307.93787	33.914.788/0001-09	Parecer favorável
3	Lorenza Loriany Pereira Macedo 01838183183	29.857.633/0001-00	Parecer favorável
4	Juciane Civa	23.955.103/0001-00	Parecer favorável
5	Adriano Alves de Miranda 07665376924	30.048.941/0001-66	Parecer favorável
6	Gilmar Roque 86673939915	34.126.163/0001-37	Parecer favorável
7	CS - Comércio de Bebidas	21.446.262/0001-54	Parecer favorável

Chopinzinho, 22 de novembro 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C8FA76DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PE111-2019

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 229/2019

Pregão Eletrônico: nº 111/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em Casa de Apoio.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EA401962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 9/2019.

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

REF:EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2019.

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de Produtores Rurais interessados em acessar o Programa Adequação Ambiental dentro da atividade leiteira nas bacias dos Rios Pedrosa e Chopinzinho, a montante das captações de água da Sanepar.

Tendo em vista o parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 9/2019, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a homologação dos seguintes produtores credenciados:

	PRODUTOR	CPF
1	LAIRCAPITANI	815.135.189-68
2	ELEANDRADEMORAES	033.762.469-04
3	AGILEO BRONDANI	767.241.230-20
4	ARTEMIOTRENTIN	441.080.609-20
5	ARIROSSI	472.973.289-87
6	WALMORTURMINA	427.084.439-68
7	GILMARLUIZFORTUÁ	859.814.199-20
8	FIORINDODEFAVERI	336.122.420-91
9	DONIVILPELOSODEQUADROS	788.196.879-68
10	RUDIMARDETONHI	021.793.869-76
11	LAUROALEXANDROBOSI	029.985.919-30
12	ANTONINHOVIEIRA	809.256.699-20
13	ALTEVIRDEMORAES	699.210.089-00
14	HELIOLOUIZDALAMARIA	553.063.809-34
15	ADAIRMORAESDESOUZA	693.928.549-00
16	ANGELOFRANCISCOFAVERO	553.927.769-49
17	ANTONIOSARTORI	398.926.460-53

18	PEDROGIRARDIBRUSQUE	061.696.439-00
19	ELTONLUIZFORTUNA	045.061.839-08
20	VALDIRVIEIRA	545.846.049-91
21	ADRIANA GREGOLIN	060.975.789-03
22	FRANCISCO DETOGNI	574.933.679-49
23	JOSIANADEQUADROSDELIMA	804.474.309-04
24	ASSOCIAÇAO DE PRODUTORES DE ALTOBUGRINHO	05.321.188.0001-93

Chopinzinho, 22 de novembro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: C907EFF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 115-2019 - RP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 115/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 10 de dezembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Materiais de Construção e Consumo. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 25.122,25. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 473857C1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 498/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019**

Processo: 16325/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Educação.

Contratada: TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.548.931/0001-45.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits de Uniforme Escolar para atender a todos os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o editaldo Pregão Presencial 088/2019.

Valor: O valor total da presente ata é de R\$ 1.497.960,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018 - Secretaria Municipal da Educação.

Vigência: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontra-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 13 de novembro de 2019.

Assinatura: Aziolê Maria Cavallari Pavin.

Publicado por:

Carlos Antônio Dallsuanna
Código Identificador: 5ACDE371

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 506/2019 - TOMADA DE
PREÇOS Nº 017/2019**

Processo: 28390/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Secretaria Municipal da Saúde.

Contratada: NAMIARE MÓVEIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.591.628/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos hospitalares.

Valor: R\$ 58.694,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Local e data da assinatura: Colombo, 18 de novembro de 2019.

Assinatura: Antoninho Barth.

Publicado por:

Carlos Antônio Dallsuanna
Código Identificador: BFE7AB67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2019**

Aviso de Licitação

Edital - Objeto: Cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) no Parque Municipal da Uva, destinado a implantação de **Parque Infantil** durante a 55ª Festa da Uva de Colombo.

Data: 07 de janeiro de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.

Endereço: Rua XV de Novembro, 105 – Centro - Colombo – PR.

Preço Mínimo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Maior Valor.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 – Centro - Colombo / Paraná ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 22 de novembro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira
Código Identificador: 85515429

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22120/2019.

NOTIFICAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2019**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de dietas, fórmulas e leites especiais para alimentação pacientes residentes no Município de Colombo/PR.

O Pregoeiro vem por meio desta, notificar as Licitantes para comparecimento à sessão de abertura dos **Documentos de Habilitação** das licitantes classificadas após o relatório de análise das documentações técnicas dos segundos colocados, e **manifestação de recursos administrativos**, que será realizada no dia **27 DE NOVEMBRO DE 2019 às 14:00 HORAS**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colombo -Pr, localizada à Rua XV de novembro, 105 – Centro – Colombo/Pr.

Atenciosamente,

Colombo, 22 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS VIEIRA

Pregoeiro